



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**

**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-1104

EMAIL: [prefrubineia@melfinet.com.br](mailto:prefrubineia@melfinet.com.br)

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 44/2007**

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 29, de 13 de maio de 2005, já alterada pela Lei Complementar n.º 37/2006.

**APARECIDO GOULART**, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 20 da Lei Complementar n.º 29, de 13 de maio de 2005, alterada pela Lei Complementar n.º 37/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 20. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do artigo anterior serão de 16% (dezesesseis por cento) e 11% (onze por cento) respectivamente, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, nos termos do cálculo atuarial, podendo em atenção ao referido cálculo atuarial ser elevada à contribuição do Município.*”

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - ...

§ 5º - ...

§ 6º - ...

§ 7º - ...

§ 8º - ...”

Art. 2º As despesas provenientes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação, com efeitos após noventa dias.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 18 de junho de 2007.

**APARECIDO GOULART**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no lugar de costume na mesma data.

**ANTONIO CARLOS MARTINS SOARES**  
Chefe de Gabinete